



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 63

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2007

PREÇO R\$ 1,50

**AVISO** - Esta edição será acompanhada de suplemento

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1	18	
Atos do Poder Executivo .....	2	18	
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....		25	
Secretaria de Estado de Governo .....	5	25	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	6		36
Secretaria de Estado de Cultura .....			36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	6	26	36
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....	7		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....		26	37
Secretaria de Estado de Educação .....	8	26	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	8		37
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	11		
Secretaria de Estado de Obras .....	16		39
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		28	40
Secretaria de Estado de Saúde .....	16	28	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		30	50
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		30	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		30	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		30	
Secretaria de Estado de Transportes .....	16	35	55
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		35	
Ineditoriais.....			62

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.968, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Paulo Tadeu)

Reconhece a Cáritas Brasileira como entidade de utilidade pública.

Faço saber que A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como entidade pública, para todos os efeitos legais, a Cáritas Brasileira, entidade de fins filantrópicos, vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente

LEI Nº 3.971, DE 19 DE MARÇO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização de áreas sujeitas a controle e preservação ambiental ou de áreas de parcelamento irregular do solo no âmbito do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º - Os órgãos da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, do Sistema Integrado de

Vigilância do Solo — SIV-SOLO e do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais do Distrito Federal — SIV-ÁGUA identificarão, por meio de cartazes ou painéis, as áreas sob suas supervisões com restrições para ocupação e uso do solo.

Art. 2º - Os cartazes ou painéis conterão, entre outras informações julgadas válidas pelo órgão responsável:

I – as restrições impostas à ocupação ou uso da área;

II – o nome e endereço do órgão responsável pela imposição das restrições;

III – as penalidades a que estarão sujeitos os infratores;

IV – advertências quanto a possíveis prejuízos com a aquisição de imóveis irregulares.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente

LEI Nº 3.972, DE 19 DE MARÇO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Paulo Tadeu)

Cria o recurso eletrônico no Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º - Fica criado, no Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF), o sistema de recebimento, pela internet, de recursos interpostos contra penalidades aplicadas por infração às normas de trânsito ou contra decisões das autoridades de trânsito.

Parágrafo único. A implantação do sistema de recebimento eletrônico de recursos não dispensa o DETRAN-DF de continuar disponibilizando o atendimento pessoal em suas unidades orgânicas.

Art. 2º - Em todas as notificações de infração às normas de trânsito ou de decisões das autoridades de trânsito, será informada a possibilidade de apresentação de recurso pela internet.

Art. 3º - Na página do DETRAN-DF na internet, será disponibilizado o formulário a ser preenchido pelo usuário.

Parágrafo único. No formulário de que trata este artigo, serão incluídos campos de informação cujo preenchimento será condição indispensável para o recebimento do recurso pela internet.

Art. 4º - O protocolo do recebimento do recurso pelo DETRAN-DF será enviado ao usuário eletronicamente e acompanhado de uma cópia do recurso recebido, eletronicamente autenticado.

Art. 5º - A decisão do recurso será comunicada ao recorrente pela internet.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2007.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 721, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, implantação e desenvolvimento do PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 3º A implementação dos projetos de que trata esta Lei Complementar dar-se-á por meio de lei específica que definirá, dentre outros, os índices urbanísticos e as diretrizes de ocupação.

Art. 4º Os projetos complementares de engenharia só poderão ser aprovados se acompanhados das certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis da sua circunscrição, na forma da Lei Federal nº 9.785, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 5º A concessão de incentivos ou benefícios de natureza econômica, financeira, tributária e patrimonial, não previstos em legislação vigente, dependerá de aprovação de lei específica em que sejam estabelecidos, dentre outros, os seguintes critérios:

I - o montante dos incentivos ou benefícios;

II - critérios técnicos para seleção dos beneficiários;  
 III - tempo de fruição dos incentivos ou benefícios;  
 IV - contrapartidas dos beneficiários;  
 V - áreas prioritárias para concessão dos incentivos ou benefícios;  
 VI - fontes dos recursos;  
 VII - resultados a serem obtidos, principalmente de geração de emprego;  
 VIII - compensações ambientais e sociais.

Brasília, 21 de março de 2007.  
 Deputado ALÍRIO NETO  
 Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.408, DE 2007.**

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Aprova a indicação do Presidente do Banco de Brasília S/A - BRB.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada, na forma do artigo 60, XXXV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do artigo 64, II, t, c/c o artigo 141, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a indicação, consubstanciada na mensagem nº 63, de 05 de março de 2007, contida no processo nº 004/2007-CLDF, do Senhor Roberto Figueiredo Guimarães para ocupar o cargo de Presidente do Banco de Brasília - BRB S/A.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 2007.  
 Deputado ALÍRIO NETO  
 Presidente

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA  
 LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO GERENTE  
 Em 28 de março de 2007.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0053/2007. vl. 02. Interessado: ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL BRASÍLIA. Valor: R\$ 4.774,17 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos). NF. 1867.

Processo: 001.0086/2007. vl. 05. Interessado: HCB - HOSPITAL E CLÍNICA SK STECKELBERG LTDA. Valor: R\$ 2.289,88 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos). NF. 809.

Processo: 001.0054/2007. vl. 132. Interessado: AMHP - ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF. Valor: R\$ 2.124,52 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos). NF. 027971.

Processo: 001.0054/2007. vl. 126. Interessado: AMHP - ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF. Valor: R\$ 1.443,20 (hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos). NF. 027972.

Processo: 001.0054/2007. vl. 127. Interessado: AMHP - ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF. Valor: R\$ 41,00 (quarenta e um reais). NF. 027969.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão

e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0049/2007. vl. 04. Interessado: ANA MARIA SAMPAIO E OUTROS. Valor: R\$ 362,22 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos). Referente a reembolso de medicamento.

EDUARDO FELIPE DAHER

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 27.817, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

Altera a composição das Comissões de Tomada de Contas Especial que especifica visando agilizar a conclusão dos procedimentos de apuração de responsabilidade a serem submetidos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pelo Decreto nº 26.715, de 06 de abril de 2006, publicado no DODF nº 69, de 07 de abril de 2006, e designados os servidores SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Presidente; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; e RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Presidente Suplente, para constituírem a referida Comissão.

Art. 2º - Fica alterada a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pelo Decreto nº 26.824, de 18 de maio de 2006, publicado no DODF nº 95, de 19 de maio de 2006, e designados os servidores RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Presidente; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; e RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Presidente Suplente, para constituírem a referida Comissão.

Art. 3º - Fica alterada a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pelo Decreto nº 27.185, de 31 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 170, de 04 de setembro de 2006, e designados os servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Presidente; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; e JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Presidente Suplente, para constituírem a referida Comissão.

Art. 4º - Fica alterada a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pelo Decreto nº 27.220, de 08 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 174, de 11 de setembro de 2006, e designados os servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Presidente; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; e JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Presidente Suplente, para constituírem a referida Comissão.

Art. 5º - Fica alterada a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pelo Decreto nº 27.369, de 1º de novembro de 2006, publicado no DODF nº 211, de 03 de novembro de 2006, e designados os servidores SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Presidente; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; e RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Presidente Suplente, para constituírem a referida Comissão.

Art. 6º - Fica alterada a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pelo Decreto nº 27.747, de 07 de março de 2007, publicado no DODF nº 47, de 08 de março de 2007, e designados os servidores RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Presidente; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; e RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Presidente Suplente, para constituírem a referida Comissão.

Art. 7º - Fica alterada a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pelo Decreto nº 27.748, de 07 de março de 2007, publicado no DODF nº 47, de 08 de março de 2007, e designados os servidores SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Presidente; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; e RODRIGO CHAVES DA SILVA

**DIÁRIO OFICIAL  
 DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF  
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
 Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
 Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
 Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
 Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
 Subsecretário-Diretor

BATISTA, matrícula 63.197-3, Presidente Suplente, para constituírem a referida Comissão.  
 Art. 8º - Fica alterada a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pelo Decreto nº 27.749, de 07 de março de 2007, publicado no DODF nº 47, de 08 de março de 2007, e designados os servidores RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Presidente; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÊBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; e RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Presidente Suplente, para constituírem a referida Comissão.  
 Art. 9º - Fica alterada a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pelo Decreto nº 27.750, de 07 de março de 2007, publicado no DODF nº 47, de 08 de março de 2007, e designados os servidores MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Presidente; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÊBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; e RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Presidente Suplente, para constituírem a referida Comissão.  
 Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2007.  
 119º da República e 47º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 27.818, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Instaura Tomada de Contas Especial e dá outras providências.  
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:  
 Art. 1º - Ficam designados RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Presidente; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÊBEIS, matrícula 40.012-2, Membro; RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Presidente Suplente, e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125.846-X, Membro, para constituírem Comissão com o escopo de realizar Tomada de Contas Especial nos processos 080.020.851/2005, 080.020.852/2005, 080.020.853/2005, 080.020.854/2005, 080.020.855/2005, 080.020.856/2005, 080.020.857/2005, 080.020.858/2005, 080.020.859/2005, que se referem as possíveis irregularidades ocorridas nos contratos de gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS.  
 Art. 2º - Ficam designados SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÊBEIS, matrícula 40.012-2, Presidente; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Membro; RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Presidente Suplente; e SILAS SANTOS DE FREITAS FILHO, matrícula 125846-X, Membro, para constituírem Comissão com o escopo de realizar Tomada de Contas Especial nos processos 080.020.860/2005, 080.020.861/2005, 080.020.862/2005, 080.020.863/2005, 080.020.864/2005, 080.020.865/2005, 080.020.866/2005, que se referem a possíveis irregularidades ocorridas nos contratos de gestão celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS.  
 Art. 3º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.  
 Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2007.  
 119º da República e 47º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 27.819, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (136ª alteração).  
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e em conformidade com os Convênios ICMS 150, ICMS 151, de 15 de dezembro de 2006, ICMS 3, de 19 de janeiro de 2007, e ICMS 7, de 28 de fevereiro de 2007, DECRETA:  
 Art. 1º - Os Itens 130 e 131 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam consolidados e alterados como segue:  
 Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.  
 Caderno I  
 Isenções  
 (Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

	amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos da legislação federal vigente.		
130.1	O benefício correspondente deverá ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.		
130.2	O benefício previsto neste item somente se aplica ao veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).		
130.3	A isenção de que trata este item será previamente reconhecida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento instruído com: I - laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, que: a) especifique o tipo de deficiência física; b) discrimine as características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo;		
	II - comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido. III - cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo; IV - cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI; V - comprovante de residência.		
130.4	Não será acolhido, para os efeitos deste item, o laudo previsto no inciso I do subitem anterior que não contiver detalhadamente todos os requisitos exigidos pelo mencionado dispositivo.		
130.5	Quando o interessado necessitar do veículo com característica específica para obter a Carteira Nacional de Habilitação, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da cópia autenticada daquele documento de habilitação.		
130.6	Sem prejuízo da isenção prevista neste item, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá editar normas adicionais de controle, bem como definir os casos de deficiência para os quais o benefício se aplica.		
130.7	A autoridade competente, se deferido o pedido, emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS em quatro vias, que terão a seguinte destinação: I - a primeira via deverá permanecer com o interessado; II - a segunda via será entregue à concessionária, que deverá remetê-la ao fabricante; III - a terceira via deverá ser arquivada pela concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização; IV - a quarta via ficará em poder do Fisco do Distrito Federal.		
130.8	O adquirente do veículo deverá apresentar ao Fisco, nos prazos a seguir relacionados, contados da data da aquisição do veículo constante no		

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
130	As saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física, desde que as respectivas operações de saída sejam	ICMS 150/06 ICMS 03/07	de 1º/01/07 até 31/01/07 de 1º/02/07 até 31/12/08

	documento fiscal de venda: I – até o décimo quinto dia útil, cópia autenticada da nota fiscal que documentou a aquisição do veículo; II – até 180 (cento e oitenta) dias: a) cópia autenticada da nota fiscal referente à colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no laudo previsto no inciso I do 130.3. b) cópia autenticada da nota fiscal referente à colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no laudo previsto no inciso I do 130.3.		
130.9	A isenção somente se aplica se o adquirente não tiver débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal.		
130.10	O adquirente deverá recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de: I - transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 3 (três) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal; II - modificação das características do veículo, para retirar-lhe o caráter de especialmente adaptado; III - emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção. IV – não atender ao disposto no 130.8.		
130.11	Não se aplica o disposto no inciso I do 130.10 nas hipóteses de: I – transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo; II – transmissão do veículo em virtude de falecimento do beneficiário; III – alienação fiduciária em garantia.		
130.12	O estabelecimento que efetuar a operação isenta deverá fazer constar no documento fiscal de venda do veículo: I - o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF; II - o valor correspondente ao imposto não recolhido; III - as declarações de que: a) a operação é isenta de ICMS nos termos do Convênio ICMS 03/07; b) nos primeiros 3 (três) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do Fisco.		
130.13	Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período previsto no inciso I do 130.10.		
130.14	Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso I do art. 60 deste Regulamento.		
130.15	A autorização de que trata o 130.7 será emitida em formulário próprio, constante no Anexo Único do Convênio		

	ICMS 03/07.		
130.16	O benefício previsto neste item produzirá efeitos em relação aos pedidos protocolizados a partir de 1º de fevereiro de 2007, cuja saída do veículo ocorra até 31 de dezembro de 2008.		
130.17	O benefício previsto no item produzirá efeitos com a redação dada pelo o Convênio ICMS 77/04, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 06/04, de 18/10/04, em relação aos pedidos protocolizados até 31 de janeiro de 2007, desde que a saída ocorra até 31 de maio de 2007, conforme os Convênios ICMS 150/06, de 15 de dezembro de 2006, DOU 20/12/06, e ICMS 07/07, de 28 de fevereiro de 2007, DOU 01/03/07.	ICMS 07/07	Até 31/05/07
	Nota 1 - O Convênio ICMS 150/06, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 02/07, de 08/01/07.		
	Nota 2 - O Convênio ICMS 03/07, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 04/07, de 08/02/07.		
	Nota 3 - O Convênio ICMS 07/07, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 05/07, de 19/03/07.		
131	.....	ICMS 151/06	de 31/12/06 a 30/04/07
	.....	.....	.....
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 91/06, de 6/10/2006, DOU de 11/10/2006, que dispensa a apresentação de atestado de inexistência de similaridade nas importações beneficiadas com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/1990, prevista no Convênio ICMS 51/05, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 12/06, de 30 de outubro de 2006, DOU de 31/10/06. NOTA 3 - O Convênio ICMS 151/06, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 02/07, de 05/01/07, DOU de 08/01/07.		

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 27.820, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, para o Centro de Assistência Judiciária, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal. Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor do Centro de Assistência Judiciária, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 27.821, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para a estrutura da Administração Regional da Candangolândia, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assistente da Administração Regional da Candangolândia, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 27.822, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

Remaneja cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do § 3º, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, considerando a necessidade de se estabelecer uma estrutura mínima e provisória para a Subsecretaria do Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados, sem aumento de despesa, nos termos do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e até que seja criado por lei órgão ambiental autárquico vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, do banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a estrutura provisória da Subsecretaria do Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-10.

Parágrafo único - Os Cargos mencionados no caput deste artigo passam a denominar-se Administrador de Parques e Unidades de Conservação da Subsecretaria do Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 27.823, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumentos de despesas, 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor, da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Encarregado, da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2007.

119º da República e 47º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**PORTARIA Nº 06, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 27.667, de 26 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as atribuições específicas dos órgãos integrantes da Força-Tarefa - FT criada pelo Decreto nº 27.667, de 26 de janeiro de 2007, nas ações de prevenção, controle e erradicação das ocupações ilegais do uso do solo e das áreas de proteção ambiental no Distrito Federal.

Art. 2º - À Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal compete:

I – coordenar, orientar, supervisionar e controlar as ações dos órgãos que compõem a Força-Tarefa, no cumprimento das diretrizes emanadas do Governo do Distrito Federal;

II – fiscalizar, notificar, interditar e embargar, por intermédio de sua Subsecretaria de Fiscalização, as construções irregulares já iniciadas.

Art. 3º - À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente do Distrito Federal compete:

I – mapear as áreas a serem regularizadas e proceder ao levantamento das demais áreas irregulares;

II – providenciar área compatível com infra-estrutura básica suficiente para acomodar as famílias removidas nas operações de erradicação de ocupações irregulares.

Art. 4º - À Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, compete apoiar as ações de transporte das famílias erradicadas, seus pertences e de material porventura apreendido.

Art. 5º - À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal compete dar o suporte às ações de remoção, por meio de equipes de assistentes sociais e dos Centros de Desenvolvimento Social – CDS.

Art. 6º - À Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal compete dar o suporte necessário às ações de cidadania, direitos humanos e juventude que se façam necessárias em virtude das atividades da Força-Tarefa.

Art. 7º - À Procuradoria-Geral do Distrito Federal compete a orientação jurídico-normativa aos órgãos que compõem a Força-Tarefa, articulando-se, quando necessário, com a Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 8º - À Consultoria Jurídica do Distrito Federal compete assessorar o Governador do Distrito Federal, quando necessário, no exame prévio da legalidade das ações a serem executadas.

Art. 9º - À Agência de Comunicação Social do Distrito Federal compete estabelecer os planos estratégicos de comunicação e de mídia referentes às atividades da Força-Tarefa.

Art. 10 - À Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP compete:

I – fornecer recursos humanos e materiais necessários à desobstrução da área irregularmente ocupada;

II – dirimir dúvidas acerca do título de propriedade da área a ser desobstruída;

III – fornecer alimentação e água potável aos participantes da operação.

Art. 11 - À Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB compete manter equipe para realizar o serviço hidráulico necessário, durante e/ou depois das atividades de erradicação.

Art. 12 - À Companhia Energética de Brasília – CEB compete:

I - efetuar o desligamento de energia elétrica nos locais em que será realizada a erradicação de ocupação irregular;

II - manter um quantitativo de servidores da empresa necessário para auxiliar, em sua esfera de atuação, as equipes de desobstrução;

III - providenciar para que não haja perigo para as famílias removidas e para os servidores envolvidos na erradicação, no que concerne a incidentes envolvendo energia elétrica.

Art. 13 - À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP compete fornecer recursos humanos e materiais, inclusive veículos e máquinas, necessários à desobstrução da área irregularmente ocupada.

Art. 14 - Ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU compete manter equipe e recursos materiais suficientes para realizar a limpeza dos entulhos da área desobstruída.

Art. 15 - À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal compete:

I – prevenir a ocupação irregular do solo e das áreas de proteção ambiental, por intermédio da sua Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água – SUDESA;

II- planejar e coordenar as operações voltadas às ações da Força-Tarefa, por intermédio da sua Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água – SUDESA;

III- comunicar, com a devida antecedência, os órgãos que deverão integrar a operação da Força-Tarefa, além de programar disponibilização dos meios operacionais necessários de todos os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 16 - As Secretarias de Estado do Distrito Federal e demais integrantes da Força-Tarefa apresentarão, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, seus respectivos planejamentos, discorrendo sobre os recursos humanos e materiais de que dispõem para emprego nas ações de prevenção, controle e erradicação das ocupações ilegais do uso do solo e das áreas de proteção ambiental.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 29 de março de 2007.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa em favor da ANATEL no valor de R\$ 33,52 (trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), autorizada com base no caput do artigo 25 da mesma lei acima mencionada combinado com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o processo 010.000.338/2003.

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**

**SUBSECRETARIA DAS CIDADES**

**DESPACHOS DA SUBSECRETARIA**

Em 23 de março de 2007.

Processo: 139.000.002/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 07/2007 no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) em favor da CEB – Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Processo: 302.000.024/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL. Assunto: TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Despesa autorizada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Nota de Empenho inicial nº 01/2007 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Publique-

se e encaminhe-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as providências complementares.

Processo: 131.000.735/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – FUNAP. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 20/2007 no valor de R\$ 8.130,43 (oito mil, cento e trinta reais e quarenta e três centavos), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Processo: 131.000.735/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – FUNAP. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Despesa autorizada no valor de R\$ 50.729,28 (cinquenta mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos). Nota de Empenho inicial nº 14/2007 no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Processo: 141.000.026/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 15/2007 no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

#### DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 26 de março de 2007.

Processo: 141.000.027/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: TARIFA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 06/2007 no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Processo: 131.001.361/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: TARIFA POSTAL; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Despesa autorizada no valor de R\$ 4.326,00 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais). Nota de Empenho inicial nº 11/2007 no valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

Processo: 147.000.015/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 25/2007 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

Processo: 132.000.145/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 47/2007 no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) em favor da Agência de Notícias Brasília Express Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conforme o artigo 35, incisos V, XXII, XXVI e XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338/2001, bem como o Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996, resolve:

Art. 1º - ALTERAR a Ordem de Serviço nº 35, de 29 de Junho de 2001, publicada no DODF nº 126, de 03 de julho de 2001 em seus itens 1.2, 1.3, 1.4 1.5, concernente a horário de funcionamento de bares em Áreas de Comércio, Residencial Bares com Música ao Vivo e Boates, Danceterias e Casas de Show e dos Recursos e Prazos consecutivamente.

Art. 2º - Tais itens passam a vigorar como se segue:

#### 1.2 BARES EM ÁREAS DE COMÉRCIO:

1.2.1 De Segunda-feira à Quinta-feira até às 24:00 hrs. (Meia Noite);

1.2.2 Sexta-feira e Sábado até às 02:00 hs;

1.2.3 Aos Domingos, até às 24:00 hs (Meia Noite);

#### 1.3 BARES EM ÁREAS RESIDENCIAL:

1.3.1 De Segunda-feira à Domingo e Feriados até às 22:00 hs;

Parágrafo Único- Os Alvarás de Funcionamento para bares em áreas residenciais, só serão liberados com o acordo dos vizinhos através de abaixo assinado, sendo abrigatório à anuência de todos os vizinhos limítrofes e frontais.

#### 1.4 BARES COM MÚSICA AO VIVO:

1.4.1 De Segunda-feira à Quinta-feira até às 24:00 hs (Meia Noite);

1.4.2 Sexta-feira e Sábado até às 02:00 hs;

1.4.3 Aos Domingos, até às 24:00 hs (Meia Noite);

Parágrafo Único- Os Alvarás de Funcionamento para bares com música ao vivo, só serão liberados em áreas comerciais com laudo de nível sonoro, de acordo com a legislação vigente.

#### 1.5 BOATES, DANCETERIAS E CASAS DE SHOW:

1.5.1 De Segunda-feira à Quinta-feira até às 24:00 hs (Meia Noite);

1.5.2 Sexta-feira e Sábado até às 02:00 hs;

1.5.3 Aos Domingos, até às 24:00 hs (Meia Noite);

Parágrafo Único-Os Alvarás de Funcionamento para boates, danceterias e casas de show, só serão liberados em áreas comerciais e com laudo de nível sonoro/acústico, segurança contra sinistros, de acordo com a legislação vigente.

#### 9 DOS RECURSOS E PRAZOS:

9.1 Das penalidades aplicadas pela Administração Regional, caberá pedido de Reconsideração ao Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, – DRL, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, caberá recurso a Junta de Julgamento Administrativo JJA, em último grau, o qual, deverá manifestar-se no prazo de 20 (vinte) dias.

9.2 Tanto o pedido de reconsideração quanto o de recurso terá efeito suspensivo;

9.3 O recolhimento da multa será efetuado aos cofres do Distrito Federal, mediante preenchimento do documento de arrecadação (DAR) no código 5614, dentro dos seguintes prazos:

9.3.1 20 (vinte) dias, contados da ciência do interessado, do ato ou da comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou de recurso;

9.3.2 20 (vinte) dias, a partir da ciência ao interessado, do ato que tenha negado provimento ao pedido de reconsideração ou recurso;

9.3.3 O não recolhimento de multa, nos prazos previstos no item anterior, implicará em acréscimo, conforme a legislação vigente, bem como inscrição na dívida ativa do DF.

Art. 3º - Os demais itens da Ordem de Serviço nº 35 aqui retificada continuam a vigorar sem alteração.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrário.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO COSTA DAMACENO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de março de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, autorizou a emissão de Nota de Empenho referente ao processo: 070.000.047/2007, em favor do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais), para fazer face às despesas com pagamento de anuidade ao referido Conselho. Nos Termos do Ofício Circular nº 22/2004 - Controladoria, de 13 de maio de 2004, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

WILMAR LUIS DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa Nº 14/04 – COPEP/DF, de 28 de setembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 64, de

27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Art. 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04, de 28 de setembro de 2004. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no Artigo. 1º, inciso II, da Resolução Normativa Nº 14/04, de 28 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: ELO COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE CALÇADOS LTDA - ME – Processo 160.000.431/1998. Através da exclusão da empresa da Resolução 04/99, de 26 de novembro de 1999, publicada no DODF nº 227, de 29 de novembro de 1999.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 64-, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CARMOTO MECÂNICA DE CARROS LTDA – Processo 160.002.600/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução 100/00, de 28 de novembro de 2000, publicada no DODF nº 228, de 1º de dezembro de 2000.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 05, 25 DE JANEIRO DE 2007.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: SUPER VAREJÃO 207 SUL LTDA – Processo 160.004.127/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução 31/2001, de 03 de maio de 2001, publicada no DODF nº 86, de 07 de maio de 2001.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no art 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art.1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: HERMAN CARRIJO OLIVEIRA ME – Processo 160.000.348/2004. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 856/05, de 13 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 241, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de Março de 2007

Processo: 210.000.526/2006- Interessado: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, Conforme instruções contidas no processo citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Artigo 39, mesmo diploma legal, e ainda de acordo com a Portaria nº 136, de 28 de novembro de 2002, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e conseqüente liquidação, no valor de R\$ 19.848,40 (dezenove mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), relativo aos meses de novembro e dezembro/2006. Programa de Trabalho 28.846.001.9050.0101 – Ressarcimento, Indenizações, Restituições de servidores da Secretaria de Estado de Turismo, Natureza de Despesa 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, em favor do Ministério das Relações Exteriores referente a ressarcimento pela servidora cedida, conforme faturas anexadas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 210.000.525/2006- Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR -Assunto: Reconhecimento de Dívida, Conforme instruções contidas no processo citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Artigo 39, mesmo diploma legal, e ainda de acordo com a Portaria nº 136, de 28 de novembro de 2002, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e conseqüente liquidação, no valor de R\$ 21.822,68 (vinte e um mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), referente aos meses de novembro e dezembro/2006. Programa de Trabalho 28.846.001.9050.0101 – Ressarcimento, Indenizações, Restituições de servidores da Secretaria de Estado de Turismo, Natureza de Despesa 319092 – Despesas de Exercícios Anteriores, em favor do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur referente a ressarcimento pela servidora cedida, conforme faturas anexadas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças para os demais procedimentos administrativos.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DA CHEFE

Em 29 de março de 2007.

Processo: 100.000.128/2006. Interessado: ASSOC. DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 2.553,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais), referente a despesa com cv. nº 45/99. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN para emissão da nota de empenho e pagamento, à conta do elemento: 335092 – despesas de exercícios anteriores; fonte de recurso: 132; programa de trabalho: 08.243.2403.6199.00006.

Processo: 100.000.202/2006. Interessado: CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA. Assunto: reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 4.255,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), referente a despesa com o Convênio Nº 18/99. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN para emissão da nota de empenho e pagamento, à conta do elemento: 335092 – despesas de exercícios anteriores; fonte de recurso: 132; programa de trabalho: 08.243.2403.6199.0006.

Processo: 100.000.153/2006. Interessado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VENÂNCIO VI. Assunto: reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 242,82 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), referente a despesa com taxa de condomínio. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN para emissão da nota de empenho e pagamento, à conta do elemento: 339092 – despesas de exercícios anteriores; fonte de recurso: 100; programa de trabalho: 08.122.0100.8517.0032.

Processo: 100.001.638/2006. Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Assunto: reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 12.348,64 (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente a despesa com parcelamento de dívida. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN para emissão da nota

de empenho e pagamento, à conta do elemento: 319092 – despesas de exercícios anteriores; fonte de recurso: 100; programa de trabalho: 08.122.0100.8502.1168.

Processo: 100.000.443/2006. Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Assunto: reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 1.796,78 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), referente a despesa com ressarcimento de gratificação natalina de servidor. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN para emissão da nota de empenho e pagamento, à conta do elemento: 319092 – despesas de exercícios anteriores; fonte de recurso: 100; programa de trabalho: 08.846.0001.9050.0020.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho da Chefe, publicado no DODF nº 26, do dia 05 de fevereiro de 2007, páginas 6 e 7, referente ao processo 100.002.699/2006, assunto: Reconhecimento de Dívida, ONDE SE LÊ: "... Elemento de Despesa: 319092...", LEIA-SE: "... Elemento de Despesa: 339092..."

No Despacho da Chefe, publicado no DODF nº 22, do dia 30 de janeiro de 2007, página 11, referente ao processo 100.000.105/2006, assunto: Reconhecimento de Dívida, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho: 08.243.1508.6200.00108...", LEIA-SE "... Programa de Trabalho: 08.243.1508.6200.0008..."

No Despacho da Chefe, publicado no DODF nº 24, do dia 1º de fevereiro de 2007, página 89, referente ao processo 100.002.040/2006, assunto: Reconhecimento de Dívida, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho: 08.243.1508.6100.0003...", LEIA-SE "... Programa de Trabalho: 08.243.1508.6199.0003..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

O SUBSECRETARIO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: ALTERAR, o Edital nº 01, de 06 de março de 2007, do Processo Classificatório destinado ao preenchimento de vagas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, nos itens a seguir:

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o Processo Classificatório serão realizadas no período de 07 de março de 2007 a 27 de abril de 2007; 3.2. O local de inscrição será no Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes que oferece os cursos pretendidos; 3.3. O horário de atendimento será: Horário: 8h às 21h, de segunda a sexta-feira e das 8h às 17h, aos sábados. Telefone: 3340 6777; 3.4. Taxa de inscrição: 3 kg de alimento não perecível, exceto sal; 3.5. Poderão inscrever-se: 3.5.1. O aluno deverá estar matriculado na Rede de Ensino Público do Distrito Federal, cursando o Ensino Médio, a partir da 2ª série (desta mesma etapa de ensino); 3.6. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e declaração de matrícula; 3.6.1. No recebimento do comprovante de inscrição o candidato receberá o Manual do Candidato, onde estarão todas as orientações; 3.7. Ao inscrever-se para as provas classificatórias, o candidato deverá optar por apenas um curso e um dos turnos de oferta do curso pretendido: Matutino (M), Vespertino (V), Noturno (N) ou final de semana (FS); 3.8. Ao candidato impossibilitado de efetuar sua inscrição pessoalmente, será permitido fazê-la por intermédio de terceiros, mediante procuração simples.

4. DAS PROVAS; 4.1. A realização das Provas Classificatórias ocorrerá no dia 28 de abril de 2007, com duração de 03 (três) horas, no horário de 9h às 12h; 4.2. O local de realização das Provas Classificatórias será no Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes; 4.3. O conteúdo das Provas Classificatórias abrangerá conhecimentos de Língua Portuguesa e Matemática em nível de 1ª série do Ensino Médio; 4.4. As provas compreenderão vinte e cinco questões objetivas, sendo 15 de Língua Portuguesa e 10 de Matemática; 4.5. O candidato deverá apresentar-se no local das provas, trinta minutos antes do início das mesmas, portando caneta esferográfica azul ou preta, documento oficial de identidade com foto, comprovante de inscrição e assinar a lista de presença; 4.6. Será vedado o ingresso de qualquer candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS; 6.1. O Resultado do Processo Classificatório e a 1ª chamada serão divulgados por meio de listagem nominal que será afixada no Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes que oferece o curso pretendido pelo candidato a partir de 07 de maio de 2007; 6.1.1. Não será feita divulgação de resultados por telefone.

7. DOS RECURSOS; 7.1. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais das provas deverá preencher formulário próprio na secretaria do Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes que oferece o curso pretendido, nos dias 08 e 09 de maio de 2007.

8. DA MATRÍCULA; 8.1. As matrículas dos candidatos classificados, em primeira chamada, serão realizadas por ordem classificatória, no período de 10 a 18 de maio de 2007, na secretaria do Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes; 8.2. Seguindo-se a ordem classificatória, serão realizadas, pela secretaria do Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe

Tiago Gomes, chamadas adicionais para matrícula, até o preenchimento total das vagas, ou início do semestre letivo. As datas e formas de convocação da 2ª ou demais chamadas constarão no Manual do Candidato do Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes. As vagas reservadas para possíveis retornos de alunos na situação de trancamento de matrícula e/ou reprovações do 1º módulo que não forem preenchidas até a data da matrícula, serão preenchidas em chamadas adicionais; 8.3. No ato da efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar original e cópia do documento que comprove a escolaridade exigida no item 3.5, carteira de identidade ou equivalente com foto e duas fotos 3 x 4; 8.4. A matrícula deverá ser efetivada pelo candidato ou, se menor de idade, pelo responsável; 8.5. Ao candidato impossibilitado de efetuar a sua matrícula pessoalmente será permitido fazê-la por intermédio de terceiros, mediante procuração simples; 8.6. O candidato que não efetivar a matrícula no período determinado perderá o direito à vaga que será preenchida pelo candidato com classificação imediatamente inferior, não cabendo recurso para este item.

9. DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS (100%); 9.1 – Documentação: No ato da matrícula o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos: a) Carteira de identidade e CPF do candidato, dos pais ou responsáveis pelo aluno; b) Declaração de Imposto de renda ou declaração de isento de todos os membros do grupo familiar, maior de idade; c) Comprovante de rendimento do candidato, dos pais ou responsáveis e dos demais membros do grupo familiar: c.1 – Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, cópia das guias de recolhimento de INSS dos 3 (três) últimos meses, compatíveis com a renda declarada ou Declaração Comprobatória de Percepção de rendimento CORE, dos 3 (três) últimos meses, feita por contador inscrito no CRC, com firma reconhecida; c.2 – Se Diretor de Empresas, comprovante de Pró-Labore e cópia de Contrato Social; c.3 – Se aposentado ou pensionista, comprovante de rendimento de aposentadoria ou pensão; c.4 – Se Funcionário Público ou Privado, cópia do último contracheque, cópia da carteira de trabalho ou declaração do empregador (feita por contador, com firma reconhecida); c.5 – Se desempregado, cópia do seguro desemprego e cópia da carteira de trabalho, especificamente das folhas que comprovam a saída do último vínculo empregatício formal e da folha seguinte, em branco, que comprova ausência de nova contratação formal; d) Comprovante das condições de moradia: d.1 – Conta de água, luz e telefone; d.2 – Se não própria, apresentar cópia dos 3 (três) últimos recibos de pagamento de aluguel e contrato ou prestação do financiamento com contrato registrado; d.3 – IPTU do dono do imóvel; e) Comprovante de matrícula de outros membros do grupo familiar em instituição de ensino paga, quando for o caso: e.1 – Contrato da Instituição onde o membro do grupo familiar estuda; e.2 – Comprovante de pagamento (recibo) das 3 (três) últimas mensalidades pagas; f) Comproventes de despesas com doenças crônicas: f.1 – Nota fiscal discriminada dos gastos com remédios (de um mês específico); f.2 – Receituários Médico que discrimine o nome do portador da patologia; f.3 – Laudo Médico comprovando a doença crônica; g) Outros documentos que a comissão julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo aluno ou responsável e que possam subsidiar o processo de seleção; 9.2 – Critérios de seleção e classificação: I – Poderão habilitar-se às bolsas de estudo, os alunos regularmente matriculados. II – A classificação será feita com base nos seguintes critérios: F (renda “per-capta” final) = Renda Final Bruta – Redutores/ Números de membros do que convive sob mesmo teto (aqui, chamado de grupo familiar); a) Sendo considerado como Renda Final Bruta: a.1 – O somatório da renda bruta declarada de todos os membros do grupo familiar; b) Sendo considerados como redutores: b.1 – Gastos com despesas relativas à doença crônica (remédios e tratamentos) de um ou mais dos componentes do grupo familiar; b.2 – Gastos com despesas relativas à educação de um ou mais dos componentes do grupo familiar: será adotado um critério alfa de 40% na multiplicação do redutor; b.3 – Gastos com despesas de aluguel do grupo familiar do candidato à bolsa; b.4 – Gastos relativos ao financiamento da casa onde o candidato reside com seu grupo familiar; c) Sendo considerados como membros que convive sob o mesmo teto (grupo familiar); c.1 – Quantidade dos membros do grupo familiar ao qual o candidato pertence; III – Quanto menor o escore da renda “per-capta” final (F), maior a probabilidade do aluno alcançar a bolsa de estudos; IV – A bolsa de estudos integral será facultada a candidatos que possuam renda familiar “per-capta” de, no máximo 01 (um) salário mínimo; V – O candidato a bolsa de estudos integral não poderá ser portador de diploma de graduação. VI – Poderão concorrer a bolsa de estudos integral alunos da Rede de Ensino Público; VII – Poderão concorrer, também, portadores de necessidades especiais. Neste caso, a necessidade especial será avaliada pela assistente social da mantenedora, no que concerne às condições familiares; 9.3 – Seleção: a) A lista de candidatos selecionados, a partir da análise dos documentos apresentados, estará disponível no quadro de aviso do Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes no dia 25 de maio de 2007; b) Ficará a critério da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo (CCBE) convocar o candidato para participar de um processo de entrevista.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 10.1. O uso ou porte de aparelho eletrônico: calculadora, telefone, Bip, telemensagem, agendas ou similares implicará na desclassificação imediata do candidato; 10.2. A validade do resultado do Processo Classificatório será restrita à matrícula para o semestre letivo subsequente a sua realização; 10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local de Coordenação do Processo Classificatório.

ALVARO CHRISPINO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 2007, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao respectivo processo na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa: 046.000.223/2007, GENI MARIA DE JESUS MIRANDA, HONDA/CG 125 TITAN KS, JJO 0677. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei nº 7.431/85. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA PROPORCIONAL a 11/12 avos do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, para o exercício de 2006, veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao processo na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Valor da Renúncia: 044.003.400/2006, RICARDO PEREIRA LOPES, HONDA/CG 125 TITAN KS, JJR 2533, R\$ 74,25. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2006 e 2007, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.006.410/2006, EVA MOREIRA DA SILVA, QNO 18 CJ 16 LT 02, 45372233, R\$ 74,18, R\$ 69,41 e R\$ 76,10, R\$ 71,21. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO,

VALOR DA RENÚNCIA: 046.007.464/2006, CARLA ALEXANDRA COSTA DE SOUZA FRAGOSO, REIMAUDA ZENEIDA COSTA, 26/12/2005, R\$ 2.588,04. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

PROCESSO Nº: 044.003.400/2006; ASSUNTO: Remissão e Não Incidência. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, para o veículo HONDA/CG 125 TITAN KS de placa JJR 2533, pertencente a(o) interessado(a) RICARDO PEREIRA LOPES, tendo em vista que a dívida foi extinta pelo pagamento. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

PROCESSO Nº: 046.007.461/2006; ASSUNTO: Remissão e Não Incidência. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, para o veículo VW/GOL SERIE OURO, de placa JGA 4554, pertencente a(o) interessado(a) VANDERLEI SOUSA ALVES, tendo em vista que a dívida foi extinta pelo pagamento. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 92, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) exercício(s) de 2005 e 2006, em função de óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DATA DO ÓBITO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.000.276/2004, JOÃO BATISTA BARBOSA, 19/06/2004, QNN 08 CJ M LT 34, 35154551. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

ASSUNTO: Parcelamento. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara INDEFERIDO(S) o(s) parcelamento(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme artigo 3º do Decreto nº 22.683/2002. Relacionado(s) na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.001.790/2007, CASSIO NORONHA FELISBINO, 4000791302; 046.001.787/2007, MARIA FRANCINETE COQUEIRO BRANDÃO, 4000791264; 046.001.792/2007, JOÃO ADENESIO LUCIANO, 4000791361; 046.001.702/2007, JOEL RAMALHO, 400790144; 046.001.701/2007, CARMOZINA MARIA DA CONCEIÇÃO,

4000790128; 046.001.565/2007, CLEIDE CARVALHO DOS SANTOS, 4000788336; 046.001.543/2007, MARIA NAZARÉ TEIXEIRA DA SILVA, 4000788000; 046.001.523/2007, JOÃO FRANCISCO SANTANA DA SILVA, 4000787640; 046.001.515/2007, BERNARDO JOSÉ SALES DOS SANTOS, 4000787488; 046.001.455/2007, MARCIA MARIA ALVES DA SILVA, 4000786643; 046.001.314/2007, CLEZIA GONÇALVES, 4000785361; 046.000.805/2007, ERICA SILVA COSTA RIBEIRO, 4000778152; 046.000.780/2007, JOSINALDO JOSÉ FLORENCIO, 4000777768; 046.000.767/2007, KEILA VIEIRA MONTEIRO, 4000777695; 046.000.753/2007, JAIRO PEREIRA, 4000777520; 124.001.817/2007, ROSALVINO EVANGELISTA DE SOUZA, 4000797211; 046.001.105/2007, OSMAR LOPES, 4000782141; 046.002.348//2007, MAURICIO DA SILVA REIS, 4000800271; 046.000.990/2007, ELIZEU RODRIGUES FILHO, 4000780424; 046.000.970/2007, SOLANGE RODRIGUES DE SOUZA, 4000780246; 046.000.932/2007, ROSILDA FERREIRA SANTANA, 4000779795; 046.000.891/2007, ROMERSON VAN LANDUYT OLIVEIRA, 4000779396; 046.000.449/2007, JMA BAR E LANCHONETE LTDA ME, 4000773509; 046.001.230/2007, EFRAY ALVES PEREIRA, 4000783920; 046001.222/2007, LUCIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, 4000783768; 046.001.724/2007, ALINNY MAGABEIRA DO VALE, 4000790470; 046.001.847/2007, VALDO DA SILVA LOPES, 4000792260; 046.001.815/2007, TEREZINHA GONÇALVES RAMOS, 4000791795; 046.001.273/2007, ALTANIR RODRIGUES DA SILVA, 4000784594; 046.001.228/2007, MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR DE VASCONCELOS, 4000786538; 046.000.894/2007, DANIEL SOUSA DE OLIVEIRA, 4000779370; 046.000.698/2007, EVA FERREIRA MESSIAS RAMOS, 4000776834; 046.000.484/2007, ABRIGUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA ME, 4000774238; 046.000.534/2007, ANTONIA MENDES DE FREITAS, 4000775056; 046.002.332/2007, DONIZZETE CORREA, 4000799893; 046.002.305/2007, LUZIA DOS SANTOS SOUZA, 4000799281; 046.001.571/2007, ANGELITA FERNANDES DO NASCIMENTO, 4000788409; 046.002.279/2007, FRANCISCO SOARES FILHO, 4000798757; 046.000.523/2007, SILVANGELA DE SOUZA FERREIRA, 4000774963; 046.000.605/2007, FRANCISCA CANUTO DE MACEDO, 4000775870; 046.000.694/2007, JACINTA GOMES SILVA, 4000776753; 046.000.648/2007, ROSY MARY DOS SANTOS INACIO, 4000776265.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA DO pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado, valor de renúncia: 045.001933/2006, Sonia Maria da Cruz Tomaz, 473.660.361-53, José Wilson Tomaz, R\$ 1.560,29. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço e % do benefício concedido, valores das renúncias e exercício): -045.000361/2007, GERALDA FREITAS DE SOUZA, 227.236.091-20, 1507763-2, QD 2 CJ D14 LT 2 – Sobradinho/DF, 100, R\$177,70 ; R\$95,44 e R\$ 182,30; R\$ 97,31, 2006 e 2007 respectivamente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Não incidência /Remissão do IPVA

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 1º, §§ 10, 11 e 12 da Lei nº 7.431/1985, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão

de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 0047-000705/2005, Ubiracy Torres Cuoco Júnior, 471.634.371-53, JEZ 1201, Boletim de Ocorrência na específica o veículo, conflitando com o § 10, Art. 1º, da Lei 7.431/1985; 0047-002413/2005, Luiz Fernando da Mota de Souza, 401.145.461-34, JJO 2979, não apresentação de Ocorrência Policial e protocolizado por Agente não Capaz, conflitando com o § 10, artigo 1º, da Lei nº 7.431/1985 e com os artigos 115 e 653, da Lei nº 10.406/2002. Cumpre esclarecer que, com exceção do processo 0047-002413/2005, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/06

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o contribuinte abaixo discriminado, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 0049.000086/2007, BALTAZAR INACIO DA SILVA, JOSE IGNACIO DA SILVA, 09/02/2003, R\$1.127,02. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O CHEFE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, no percentual de 100%(cem por cento), o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 049.000.103/2007, MANOEL BISPO BRAGA, QD 35 CONJ. D LOTE 23 VILA SÃO JOSÉ, 45148511, 254,35 ; 172,84. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JADSON VIEIRA CAMPOS

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 13 de abril de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RE 16/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. SUPL. SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO) RE 30/2005. Recorrente: DEMOB CONFECÇÕES LTDA. – ME Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 22/2006. Recorrente: DON TACO FIESTA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento  
 RE 60/2006. Recorrente: DOMINGOS JOSÉ BATISTA. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti  
 REOP 24/2006. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: NATIVA ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Cassius Ferreira Moraes. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 26 de março de 2007.  
 GESSY DIAS

## 1ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de abril de 2007, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:  
 RV 322/2006. Recorrente: LUCILENE LEÃO PINTO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes  
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO  
 RV 299/2006. Recorrente: CAB COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento  
 RV 331/2006. Recorrente: JOHNSON CONTROLES LTDA. Advogada: Ana Carolina Albuquerque Leite. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes  
 REO 178/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: C&A MODAS LTDA. Advogado: Pedro Paulo Wendel Gasparini. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de abril de 2007, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:  
 RV 112/2005. Recorrente: BRASIL TELECOM S/A Advogada: Maria Emilia Lopes Evangelista e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi  
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO  
 RV 262/2006. Recorrente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento  
 RV 411/2006. Recorrente: VARIG LOGÍSTICA S/A Advogado: Sérgio Palomares. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi  
 REO 019/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 26 de março de 2007.  
 GESSY DIAS

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de abril de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:  
 RV 251/2005. Recorrente: NT SERVICE TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Hélio Cezar Rodrigues. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia  
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO  
 RV 207/2006. Recorrente: ESPLANADA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. Advogada: Maria de Lurdes Martins. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procu-

adora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro  
 RV 251/2006. Recorrente: TRAMA CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Antonio Sagrillo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti  
 RV 270/2006. Recorrente: ROBERTO ANTONIO DA SILVA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de abril de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 178/2001. Recorrente: WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia  
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI)  
 RV 156/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Sebastião Paulino Silva e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas  
 (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. SUPL. SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO  
 RV 290/2006. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito  
 RV 373/2006. Recorrente: MOREIRA RIOS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E PRODUTOS ÓTICOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 26 de março de 2007.  
 GESSY DIAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre procedimentos de instauração, tramitação e julgamento de sindicâncias, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para apurar transgressões disciplinares, envolvendo servidor policial civil e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Baixar as seguintes normas internas para regular a instauração, tramitação e julgamento de sindicâncias, no âmbito da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, relativas a transgressões disciplinares, envolvendo servidor policial civil:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Instaurar-se-á sindicância de acordo com as prescrições da presente Portaria Conjunta, objetivando a apuração da responsabilidade funcional de policial civil e demais servidores que exerçam suas atividades no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, por infração praticada no exercício das atribuições do cargo em que se encontrem investidos, ou com elas relacionada, ressalvados os casos apurados mediante processo disciplinar.
2. Serão carreadas para os autos todas as provas admitidas em direito e necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos, assegurando-se ao sindicado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes, inclusive acompanhar o procedimento pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
  - 2.1. O sindicante poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, mediante despacho fundamentado.
  - 2.2. Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
  - 2.3. Juntar-se-á aos autos, necessariamente, extrato dos assentamentos funcionais do sindicado, contendo nome, matrícula, data de ingresso no órgão, elogios, penalidades não canceladas, exercício de função comissionada ou de encargo relevante, bem como participação em cursos e outros eventos relacionados a treinamento ou aperfeiçoamento profissionais.
3. A sindicância será presidida por servidor de nível hierárquico igual ou superior ao do sindicado, de preferência bacharel em Direito.
  - 3.1. Em caso de impedimento legal do sindicante, como licença, férias e outros, a autoridade instauradora designará outro para prosseguir no apuratório, vedada a prática de qualquer ato por autoridade estranha ao procedimento.
  - 3.2. O sindicante designará servidor para atuar como secretário, preferencialmente Escrivão de Polícia.

4. O sindicante consignará, mediante despachos ordinatórios, as diligências necessárias à elucidação do fato, estabelecendo o nexo causal entre o objeto da apuração e as medidas adotadas.
5. Se, no curso da sindicância, surgirem indícios da prática de infração penal, o sindicante encaminhará à autoridade competente, por intermédio daquela que determinou a abertura do feito, as peças necessárias à instauração de inquérito policial, fazendo consignar nos autos essa iniciativa.
6. Quando não houver indícios suficientes que importem em acusação preliminar a determinado servidor, será instaurada sindicância de caráter inquisitorial, observando-se, no que couber, os prazos e preceitos previstos nesta Portaria Conjunta.
- 6.1. Conhecida a autoria, em havendo prazo suficiente para a conclusão do feito, o sindicante indicará o servidor, com o consequente reencapamento dos autos e comunicação ao Secretário-Adjunto de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, à Divisão de Pessoal da SJDHC/DF e da PCDF, ao Serviço Médico, à autoridade instauradora, à Comissão Permanente de Disciplina e à chefia imediata do sindicado.
- 6.1.1. Em seguida ao indiciamento do servidor, a autoridade sindicante renovará todos os atos que exijam ciência ou presença pessoal do acusado, assegurado sempre o direito do contraditório e à ampla defesa.
- 6.1.2. Findada a renovação das provas citadas no subitem anterior e demais diligências probatórias, a autoridade sindicante abrirá prazo para defesa, na forma do item 34 e seguintes, desta Portaria Conjunta.
- 6.2. Conhecida a autoria e não havendo prazo suficiente para a conclusão do feito, o sindicante elaborará relatório circunstanciado sobre o que ficou apurado, indicando a transgressão disciplinar e propondo a instauração de outro procedimento, hipótese em que serão renovadas apenas as provas que exijam ciência ou presença pessoal do acusado, assegurado sempre o direito do contraditório e ampla defesa.
- 6.3. Na hipótese do subitem 6.2, a sindicância inquisitorial, após devidamente concluída, será encerrada, adotando-se as providências dispostas no item 39 e passará a integrar o novo procedimento a ser instaurado, com as comunicações na forma do item 20.
- 6.4. O Serviço de Assistência Médica só homologará atestado médico de servidor sindicado, com a presença deste e após dar ciência à autoridade sindicante, salvo quando efetivamente comprovada sua impossibilidade de locomoção.
- 6.4.1. Comprovada a impossibilidade de locomoção do sindicado, o Serviço de Assistência Médica comunicará imediatamente referido incidente à autoridade sindicante.
- 6.4.2. O atestado médico devidamente homologado não obstará a instauração e o prosseguimento da sindicância, salvo quando o afastamento for em virtude de comprovada incapacidade de locomoção.
- 6.4.3. O Serviço de Assistência Médica só dará início aos atos voltados à homologação de atestado médico de servidor que figure como sindicado, quando o mesmo for encaminhado formalmente pela autoridade que preside a sindicância.
- 6.4.3.1. Ocorrendo situação em que o sindicado se encontre impossibilitado de locomover-se, o Serviço de Assistência Médica orientará o servidor no sentido de que seja mantido contato telefônico com a autoridade sindicante, que solucionará a questão.
7. Se em qualquer fase da instrução surgir dúvida sobre a sanidade mental do sindicado, o sindicante, de ofício ou a requerimento do sindicado, proporá à autoridade instauradora que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra, e requererá o sobrestamento do feito até a expedição do laudo pericial.
- 7.1. Acatando a proposição do sindicante, a autoridade instauradora submeterá o sindicado ao exame, aplicando, no que couber, o disposto no artigo 149 e seguintes, do Código de Processo Penal.
- 7.2. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensados à sindicância, que ficará sobrestada até a expedição de laudo pericial, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.
8. Será assegurado na apuração o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.
9. As cópias reprográficas de documentos carreados para os autos serão autenticadas, sempre que possível.

#### CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA PARA INSTAURAR

10. São competentes para instaurar sindicância, os Subsecretários, os Diretores e demais autoridades de hierarquia equivalente, no âmbito das unidades que lhe são subordinadas, observada a lotação do servidor à época da ocorrência do fato e ressalvada a competência das autoridades hierarquicamente superiores que, inclusive, poderão avocar o feito, fundamentando a medida.
- 10.1. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania poderá avocar, a qualquer tempo, a sindicância ou o expediente noticiador do fato para determinar o prosseguimento da apuração em outro órgão ou unidade, instaurar sindicância ou processo disciplinar, sempre que houver conveniência para a Administração ou o episódio, por sua natureza, gravidade, circunstâncias ou repercussão, comprometer a imagem ou a credibilidade da Instituição, assim como agravar as penas aplicadas.
- 10.2. A autoridade instauradora não poderá nomear como sindicante servidor da mesma unidade de lotação do sindicado, salvo aqueles órgãos que não têm estrutura fracionada.
11. Tratando-se de transgressão atribuída a Delegado de Polícia, Perito Criminal, Perito Médico-Legista ou servidores subordinados à autoridades distintas, lotados na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, a sindicância será instaurada e julgada pelo Secretário-Adjunto.
- 11.1. São também de competência do Secretário-Adjunto a apuração e julgamento de transgressões disciplinares atribuídas a servidores lotados nas unidades subordinadas diretamente ao Gabinete do Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

12. Nos casos não previstos nos itens anteriores, o Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania determinará a instauração de sindicância.

#### CAPÍTULO III - DO REGISTRO

13. Ao tomar conhecimento de fato caracterizador de transgressão disciplinar, o dirigente da unidade de lotação do servidor ou a autoridade que dele primeiro tomar conhecimento deverá registrá-lo em livro próprio, encaminhando imediatamente cópia da ocorrência à autoridade competente para instauração da sindicância, salvo se for competente para fazê-lo, ou propor, por intermédio de seu superior hierárquico, a instauração de processo disciplinar para apurar falta punível com suspensão superior a 30 (trinta) dias ou demissão.
- 13.1. Os registros conterão, circunstanciadamente, a notícia do fato, os nomes e respectivas lotações dos envolvidos, o rol de testemunhas e as providências preliminares adotadas.
- 13.2. Compete ao Secretário-Adjunto a apuração de fato caracterizador de transgressão disciplinar atribuída a servidor não identificado, desde que não seja conhecida sua unidade e lotação.
- 13.2.1. Conhecida a autoria, o Secretário-Adjunto distribuirá o apuratório na forma estabelecida no item 10 e seguintes.
- 13.3. Compete ao Secretário-Adjunto supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto no presente item.

#### CAPÍTULO IV - DA INSTRUÇÃO

##### SEÇÃO I - DA CAPA

14. A capa da sindicância não será numerada e conterá os seguintes registros, lançados respectivamente em campos distintos:
- a) Cabeçalho com a designação “Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal”, seguida do nome da respectiva Subsecretaria ou do órgão responsável pela instauração;
- b) número de ordem do procedimento, seguido dos quatro últimos dígitos relativos ao ano respectivo e da sigla do órgão ou unidade instauradora;
- c) nome, cargo e matrícula do sindicado, ou, quando ignorado, a expressão “EM APURAÇÃO”;
- d) breve resumo da transgressão disciplinar a ser apurada.
15. A sindicância será desmembrada em volumes sempre que cada um deles atingir o total de duzentas (200) folhas, cabendo ao secretário a lavratura dos termos de encerramento e de abertura, independentemente de despacho da autoridade sindicante.
- 15.1. Cada novo volume terá numeração de folhas seqüencial à do anterior, incluindo-se as novas capas.
- 15.2. Nas capas dos novos volumes da sindicância serão transcritos os registros da capa inicial, lançando-se, em destaque, inscrição que identifique a ordem numérica de cada volume.
16. Consignar-se-á na capa inicial da sindicância com apensos a expressão “AUTOS COM APENSO”.
- 16.1. O apensamento será sempre certificado nos autos principais e a capa dos volumes terá modelo próprio, contendo apenas os dados previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14, lançando-se, em destaque, a expressão “APENSO”, seguida de sua ordem numérica.
17. Não será promovida qualquer alteração nos dados contidos originalmente na capa da sindicância.
- 17.1. As modificações porventura necessárias serão precedidas de despacho fundamentado da autoridade sindicante, providenciando-se o reencapamento dos autos, com os registros de praxe.
18. As folhas da sindicância serão numeradas e rubricadas pelo secretário responsável pelo feito, utilizando-se carimbo mecânico próprio, não podendo haver rasuras ou emendas.
- 18.1. O carimbo conterá campos distintos para lançamento da numeração de folhas, número de ordem do procedimento e rubrica do responsável, respectivamente.

##### SEÇÃO II - DA INSTAURAÇÃO

19. A sindicância será instaurada por portaria, publicada em boletim de circulação interna, que individualizará o sindicado, quando for conhecido, consignando as circunstâncias do fato reprovável, data, horário, local, eventual prejudicado e a classificação legal, em tese, da possível transgressão disciplinar, de forma a permitir o exercício do amplo direito de defesa, juntando-se cópia nos autos.
- 19.1. No ato de instauração também será designado o sindicante do feito.
20. A instauração de sindicância será comunicada imediatamente ao Secretário-Adjunto, à Comissão Permanente de Disciplina, anexando-se cópia da ocorrência disciplinar registrada, e, quando se tratar de procedimento que impute conduta transgressiva a determinado servidor, também deverá ser comunicada à Divisão de Pessoal da SJDHC/DF e da PCDF, ao Serviço de Assistência Médica e à chefia imediata do sindicado.
- 20.1. Consignar-se-á obrigatoriamente na comunicação a individualização funcional do sindicado, o número do feito, data do início e breve histórico do fato a ser apurado, juntando-se cópia nos autos.
- 20.2. A instauração de sindicância que apure conduta transgressiva imputada a Delegado de Polícia, Perito Criminal ou a Perito Médico-Legista e servidores subordinados à autoridades distintas deverá ser comunicada também aos órgãos de coordenação respectivos ou equivalentes.
21. Tratando-se de apuração relativa a extravio de armas de fogo e outros bens acautelados, juntar-se-á aos autos cópia do registro da respectiva ocorrência policial e, se for o caso, da cautela assinada pelo servidor.
22. O servidor a quem se atribua transgressão disciplinar será notificado por escrito da instauração da sindicância, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data da publicação em boletim de circulação interna.
- 22.1. Cópia da portaria instauradora será anexada à notificação.
- 22.2. Achando-se o sindicado em lugar inserto e não sabido ou verificando que se oculta, a notificação far-se-á por edital com o prazo de 15 (quinze) dias, publicado no Diário Oficial do

Distrito Federal, para acompanhar o apuratório e, ao final, apresentar defesa.

22.2.1. O edital guardará a forma do Anexo II e será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo ainda afixado no quadro de avisos da unidade de lotação do sindicato por 15 (quinze) dias, devendo a afixação ser certificada nos autos da sindicância pelo secretário do feito, e a publicação provada por cópia autenticada ou certidão do secretário constando o número da página e a data do Diário Oficial.

22.2.2. Nesta hipótese, a autoridade sindicante fará remessa dos autos à autoridade julgadora, com solicitação de sobrestamento e adoção das providências inerentes à notificação do sindicato através de edital.

22.2.2.1. A sindicância será sobrestada até o 15º (décimo quinto) dia após a publicação do edital, quando a autoridade instauradora, declarará nos autos, por termo, a revelia do sindicato e designará um servidor como defensor dativo para representá-lo, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível e, preferencialmente bacharel em Direito.

22.2.2.2. Todas as notificações e/ou intimações do sindicato revel serão dirigidas ao defensor dativo.

22.2.2.3. Em comparecendo espontaneamente à presença da autoridade sindicante, será garantido ao sindicato revel, a todo tempo, o direito de nomear outro defensor de sua preferência, ou exercer pessoalmente sua defesa.

23. Na fase de instrução, observado o disposto no item antecedente, a posterior inclusão de sindicato ou imputação de fato novo será precedida de despacho fundamentado da autoridade sindicante, com notificação, no prazo de 04 (quatro) dias, a todos os sindicatos e repetição dos atos que exijam ciência ou presença pessoal do servidor então acusado, assegurando-se sempre o direito do contraditório e ampla defesa.

### SEÇÃO III - DAS TESTEMUNHAS

24. As testemunhas prestarão depoimento oral, separadamente, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras e, na redação do termo, o sindicante cingir-se-á, tanto quanto possível, às expressões usadas por elas, reproduzindo fielmente o que for dito.

24.1. Na inquirição de testemunhas, observar-se-á o disposto nos artigos 206 a 208 do Código de Processo Penal.

24.2. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo sindicante, devendo a primeira via, com o ciente do convocado, ser juntada aos autos.

24.3. Se a testemunha for servidor público, a sua convocação para prestar depoimento será feita diretamente ao chefe da repartição onde serve, mediante ofício, com a indicação do dia, hora e local, marcados para inquirição.

24.4. Fazendo-se necessária a oitiva de testemunha estranha aos quadros públicos e havendo recusa por parte desta em comparecer à audiência, a autoridade sindicante poderá solicitar às autoridades policiais e judiciárias a adoção de meios compulsórios para o seu comparecimento, nos termos do disposto no artigo 409 do Decreto nº 59.310/66.

25. O sindicato será notificado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data, horário e local das audiências de inquirição de testemunhas.

26. O sindicato ou defensor constituído poderá reinquirir as testemunhas por intermédio do sindicante.

26.1. A presença ou ausência do sindicato à inquirição de testemunha será obrigatoriamente consignada no respectivo termo, colhendo-se, ao final, a assinatura de todos.

27. A inquirição de testemunhas residentes em localidades de outros Estados da Federação, desde que impossibilitado o deslocamento do sindicante, poderá ser feita mediante carta precatória, com perguntas prévia e objetivamente formuladas, remetida à autoridade local pelo meio mais rápido de comunicação escrita, dando ciência dos respectivos atos ao sindicato.

27.1. O sindicato será notificado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para apresentar os quesitos que entender necessários à defesa.

### SEÇÃO IV - DO INTERROGATÓRIO

28. Em dia e hora previamente designados, o sindicato, devidamente notificado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, será interrogado sobre os fatos que lhe são imputados, com observância, no que lhe for aplicável, das regras previstas nos artigos 185 a 196 do Código de Processo Penal.

28.1. O interrogatório será realizado após a inquirição das testemunhas arroladas na fase de instrução, à exceção dos casos que justifiquem a antecipação do ato.

28.2. O defensor do sindicato poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado intervir ou, de qualquer maneira influir nas perguntas e respostas.

29. Se impedido de se locomover, por motivo de saúde, mas estiver em condições de prestar esclarecimentos, o sindicato será interrogado no local onde se encontrar, ouvida a Junta Médica da Polícia Civil do Distrito Federal.

29.1. A ausência do sindicato à audiência designada para seu interrogatório será certificada nos autos, dando-se prosseguimento ao apuratório.

### SEÇÃO V - DO SOBRESTAMENTO

30. Ocorrendo causas que impeçam o prosseguimento das diligências, a sindicância poderá ser sobrestada a pedido do sindicante, por até trinta (30) dias, mediante despacho fundamentado da autoridade que determinou sua instauração.

31. Decorrido o prazo do sobrestamento, os autos retornarão à autoridade que a concedeu, que deliberará sobre a sua prorrogação, se necessário, por igual período, ou pelo retorno dos autos ao sindicante para prosseguimento.

31.1. O sobrestamento destina-se ao aguardo da conclusão de exames periciais de difícil elaboração, recebimento de documentos relevantes que possam demandar demora na sua expedição, oitiva de pessoas que se encontrem ausentes, cumprimento da providência prevista no item 27 e outras diligências imprescindíveis à elucidação do fato.

31.2. Em relação ao sindicato, o sobrestamento será concedido somente em caso de licença

para tratamento de saúde, mediante recomendação ou parecer da Junta Médica da Polícia Civil do Distrito Federal nos termos do subitem 6.4 e seguintes, licença nojo, licença gala e férias, bem como no caso previsto no item 7.

31.3. Não poderão ser formalizadas quaisquer diligências nos autos durante o prazo de sobrestamento, salvo as relacionadas à medida e as que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

31.4. A concessão do sobrestamento, a sua prorrogação e o reinício da apuração serão comunicados aos órgãos previstos no item 20, notificando-se também o sindicato.

31.5. A contagem do prazo da sindicância sobrestada prosseguirá quando cessarem os motivos que justificaram o seu sobrestamento.

### CAPÍTULO V - DO DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

32. Última a fase de instrução e havendo indícios de transgressão disciplinar, o sindicante procederá o indiciamento do servidor mediante despacho fundamentado, consignando a tipificação da infração, o fato censurável e suas circunstâncias, bem como as respectivas provas.

32.1. Havendo indícios suficientes da existência do fato e da autoria, o sindicante deverá exarar despacho indiciatório, não devendo atentar, nesta fase, para a eventual presença de excludentes, as quais deverão ser descritas em seu relatório final.

32.2. Não vislumbrando a prática de transgressão disciplinar, por insuficiência de provas da existência do fato ou da autoria, o sindicante fará minucioso relatório, discorrendo sobre os fatos constantes da portaria inicial e os que tiverem decorrido da instrução probatória, remetendo a sindicância à autoridade que determinou sua instauração para julgamento.

33. Configurando o fato transgressão a ser apurada em processo disciplinar, após colhidas as provas necessárias a tanto, o sindicante relatará o procedimento apuratório e o remeterá à autoridade instauradora, para os fins de deliberação e encaminhamento ao Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania para os fins pertinentes.

### CAPÍTULO VI - DA DEFESA ESCRITA

34. O indiciado será citado a apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, sendo-lhe facultada vista dos autos e extração de cópias reprográficas de peças por ele indicadas, a sua expensas.

34.1. Havendo dois ou mais sindicados, o prazo será comum e de 10 (dez) dias.

34.2. Nos 02 (dois) dias iniciais do prazo destinado à apresentação da defesa e antes de fazê-lo, o sindicato poderá requerer novas diligências.

34.3. Caso sejam deferidas as diligências, a juízo da autoridade sindicante, o prazo de defesa será suspenso pelo tempo necessário à sua realização, reiniciando-se sua contagem pelo tempo faltante, a partir da notificação ao sindicato.

35. Não apresentando defesa escrita, o indiciado será declarado revel, designando-se defensor dativo, de preferência da mesma categoria funcional daquele e bacharel em Direito, que apresentará a defesa em nome do sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se as prescrições deste Capítulo.

### CAPÍTULO VII - DA CONCLUSÃO

#### SEÇÃO I - DO RELATÓRIO

36. Concluídos os trabalhos investigatórios, o sindicante fará minucioso relatório sobre o que tiver sido apurado, opinando pela aplicação de pena ao sindicado, com indicação do dispositivo legal ou regulamentar infringido, ou pelo arquivamento, remetendo os autos, em qualquer hipótese, à autoridade que determinou a instauração da sindicância.

36.1. No relatório, deverá o sindicante fazer um histórico do fato, discorrer sobre as diligências realizadas e concluir sobre a materialidade, circunstâncias e autoria da transgressão, com objetividade, clareza e concisão, evitando, contudo, exposição demasiadamente sucinta e transcrições extensas de termos de reinquirição, repetindo-se, apenas, quando necessário, os trechos essenciais ao esclarecimento.

36.2. O cabeçalho do relatório conterá o número e origem do procedimento, bem como o nome do sindicado.

#### SEÇÃO II - DOS PRAZOS

37. O prazo para conclusão da sindicância é de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a critério da autoridade instauradora, incluindo-se o prazo para defesa escrita e relatório.

37.1. O pedido de prorrogação de prazo conterá os motivos que impediram a conclusão no período regular e as providências faltantes.

37.2. Os prazos contar-se-ão por dias corridos, não se computando o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para o primeiro dia útil subsequente, ressalvados os casos especiais previstos nesta Portaria Conjunta.

37.3. As prorrogações de prazo serão comunicadas por escrito aos órgãos previstos no item 20 desta Portaria Conjunta.

### CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

38. Caberá à autoridade instauradora proferir o julgamento e, se for o caso, aplicar punição, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da sindicância, ressalvada a competência da autoridade de instância hierárquica superior.

38.1. Não vislumbrando a ocorrência de transgressão disciplinar, a autoridade julgadora determinará o arquivamento do feito, mencionando as razões do seu convencimento.

39. Após julgamento, as sindicâncias serão remetidas ao Secretário-Adjunto para publicação da decisão em boletim de circulação interna.

40. A autoridade julgadora procederá obrigatoriamente à revisão e análise criteriosa dos autos quanto aos aspectos formais e de mérito e, constatado qualquer vício insanável, declarará a nulidade do feito ou apenas do ato irregular, se couber, sem prejuízo ao rito, ao prazo ou à uniformidade da instrução, determinando a instauração de outro procedimento ou repetição do ato viciado.

40.1. A sindicância anulada instruirá o novo procedimento que for instaurado para apurar o



## ANEXO I

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2007

LEI Nº 4.878/65				
AR T	INC.	TRANSgressÃO	PENA "IN ABSTRATO"	PENA-BASE
43	I	-referir-se de modo depreciativo às autoridades e atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	II	- divulgar, através da imprensa escrita, falada ou televisionada, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhes a divulgação, bem como referir-se desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da administração;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	III	- promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou despreço a quaisquer autoridades;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 06 (seis) dias
43	VI	- deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	VII	- manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 06 (seis) dias
43	VIII	- praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 06 (seis) dias
43	X	- retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	XVIII	- utilizar-se do anonimato para qualquer fim;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	XX	- deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 06 (seis) dias	SUSPENSÃO 04 (quatro) dias
43	XXI	- deixar de comunicar a autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que tiver sobre iminente perturbação de ordem pública, ou da boa marcha do serviço, tão logo disso tenha conhecimento;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	XXVI	- aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 06 (seis) dias
43	XXVI I	- simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 08 (oito) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
43	XXIX	- trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 06 (seis) dias
43	XXX	- faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que tiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	XXXI	- permutar o serviço sem expressa permissão de autoridade competente;	SUSPENSÃO 01 (um) a 03 (três) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
43	XXXI I	- abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 06 (seis) dias
43	XXXI II	- não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença para trato de interesses particulares, férias ou dispensa de serviço ou ainda, depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	XXXI V	- atribuir-se a qualidade de representante de qualquer repartição do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 08 (oito) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias
43	XXX V	- contrair dívida ou assumir compro-misso superior às suas possibilidades financeiras, comprometendo o bom nome da repartição;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 06 (seis) dias	SUSPENSÃO 04 (quatro) dias
43	XXX VII	- fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 06 (seis) dias
43	XXXI X	- permitir que presos conservem em seu poder instrumentos com que possam causar danos nas dependências a que estejam recolhidos, ou produzir lesões em terceiros;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 06 (seis) dias
43	XLI	- desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial, bem como criticá-las;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	XLII	- dirigir-se ou referir-se à superior hierárquico de modo desrespeitoso;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 06 (seis) dias
43	XLVI	- deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 06 (seis) dias	SUSPENSÃO 04 (quatro) dias
43	XLVII	- deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais ou disciplinares, ou, quanto a estes últimos, como membro da respectiva comissão, negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 08 (oito) dias	SUSPENSÃO 05 (cinco) dias

43	LVI	- impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase do inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado, mesmo ocorrendo incomunicabilidade, a presença de seu advogado;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	LVII	- ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 06 (seis) dias
43	LIX	- deixar de comunicar imediatamente ao Juiz competente a prisão em flagrante de qualquer pessoa;	SUSPENSÃO 01 (um) a 05 (cinco) dias	SUSPENSÃO 03 (três) dias
43	LX	- levar à prisão e nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em lei;	SUSPENSÃO 04 (quatro) a 10 (dez)	SUSPENSÃO 07 (sete) dias
43	LXIII	- atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio.	SUSPENSÃO 04 (quatro) a 08 (oito)	SUSPENSÃO 06 (seis) dias

LEI N.º 8.112/90			
ARTIGO	TRANSGRESSÃO	PENA "IN ABSTRATO"	PENA BASE
129 c/c 130, "caput"	- reincidência em falta punível com advertência (art. 117, incs. I a VIII);	SUSPENSÃO 01 (um) a 03 (três) dias	SUSPENSÃO 02 (dois) dias
130, "caput"	- violação das proibições previstas no artigo 117 (incs. IX a XVIII), que não tipifiquem infração sujeita às penalidades de advertência ou demissão;	SUSPENSÃO 02 (dois) a 10 (dez) dias	SUSPENSÃO 06 (seis) dias
130, § 1º	- será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação;	SUSPENSÃO 01 (um) a 15 (quinze) dias	SUSPENSÃO 08 (oito) dias

## ANEXO II

PORTARIA CONJUNTA Nº 001, DE 28 DE MARÇO DE 2007

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O \_\_\_\_\_, (nome e cargo do sindicante), no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no item 22.2 da Portaria Conjunta nº 001/2007 - SJDHC/DF e PCDF, pelo presente edital NOTIFICA \_\_\_\_\_, (qualificação do sindicado), que em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data de instauração), foi instaurada a Sindicância nº \_\_\_\_\_ no âmbito da \_\_\_\_\_, (unidade instauradora), tendo como autoridade sindicante o signatário, a qual se encontra na sede da \_\_\_\_\_, (unidade e endereço de lotação da autoridade sindicante), para apurar a transgressão disciplinar prevista no artigo \_\_\_\_\_, imputada, em tese, à sua pessoa, face a notícia de que \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (breve resumo do fato).

Fica, ainda, o sindicado NOTIFICADO de que o seu não comparecimento à presença desta autoridade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ensejará em declaração de sua revelia e a designação de um servidor como seu defensor dativo.

(Local e data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do secretário da sindicância)**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS****COMPANHIA URBANIZADORA DA  
NOVA CAPITAL DO BRASIL**

## DECISÕES DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3708A., REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2007.

Processo: 112.000.357/2006 - Referência: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 334.090,73 (trezentos e trinta e quatro mil, noventa reais e setenta e três centavos), referente a cobertura de despesas com CPMF durante o período de julho a dezembro de 2006, prevista no Orçamento do Exercício de 2006 no Programa de Trabalho: 28.846.0001.9033.0001 – Formação do Patrimônio do Servidor Público, Natureza da Despesa 33.90.47 e Fonte de Recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no seguinte Programa de Trabalho: 28.846.0001.9033.0001 – Formação do Patrimônio do Servidor Público, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 100.

Processo: 112.004.262/2006 - Referência: TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S/A. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à complementação do pagamento da última parcela da execução de serviços de Consultoria Técnica para preparação, condução, coleta e tratamento das informações e divulgação dos resultados da audiência pública, para elaboração do edital de concorrência para contratar as obras e serviços da construção do Edifício Sede do TSE, prevista no Orçamento do Exercício de 2006 no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.35 e Fonte de Recursos 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da TC/BR – TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S/A, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 220.

Processo: 112.001.589/2006 E OUTROS - Referência: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 55.612,50 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), referente a publicação de matérias de interesse da NOVACAP no Diário Oficial do Distrito Federal, durante os meses de abril a junho e agosto a dezembro de 2006, prevista no Orçamento do Exercício de 2005 no Programa de

Trabalho: 15.131.3200.8505.0001 – Publicidade e Propaganda, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no seguinte Programa de Trabalho: 15.131.3200.8505.0001 – Publicidade e Propaganda, Natureza da Despesa 33.91.92 e Fonte de Recursos 100. Processo - Referência – Valor R\$. 112.001.589/2006 – ABRIL/2006 – 10.440,00; 112.002.073/2006 – MAIO/2006 – 7.222,50, 112.002.521/2006 - JUNHO/2006 – 5.887,50; 112.003.351/2006 – AGOSTO/2006 – 6.300,00; 112.003.872/2006 – SETEMBRO/2006 – 3.570,00; 112.004.068/2006 – OUTUBRO/2006 – 10.282,50; 112.004.372/2006 – NOVEMBRO/2006 – 8.670,00; 112.000.014/2007 – DEZEMBRO/2006 – 3.240,00.

Processo: 112.000.433/2007 E OUTROS - Referência: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 3.914,50 (três mil, novecentos e quatorze reais e cinqüenta centavos), referente à execução de serviços de atendimento na área de saúde ocupacional, durante os meses de setembro a dezembro de 2006, em conformidade com o estabelecido no convênio nº 001/2004, prevista no Orçamento do Exercício de 2006, no Programa de Trabalho: 15.122.0228.8504.0001 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0228.8504.0001 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Processo - Referência – Valor R\$. 112.000.433/2007 – OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2006 – 300,00; 112.000.434/2007 – SETEMBRO, OUTUBRO E DEZEMBRO/2006 – 95,00; 112.000.435/2007 – OUTUBRO/NOVEMBRO E DEZEMBRO/2006 – 150,00; 112.000.436/2007 – SETEMBRO E OUTUBRO/2006 – 100,00; 112.000.437/2007 – NOVEMBRO/2006 – 812,44; 112.000.438/2007 – DEZEMBRO/2006 – 1.835,78; 112.000.512/2007 – DEZEMBRO/2006 – 466,00; 112.000.586/2007 – DEZEMBRO/2006 – 77,00; 112.000.649/2007 – PERÍODO DE 22/09/2006 A 26/09/2006 – 78,28.

Processo: 112.002.986/2006 E OUTROS - Referência: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 302.559,56 (trezentos e dois mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos), referente à execução de serviços de atendimento na área de saúde ocupacional, durante os meses de junho a dezembro de 2006, em conformidade com o estabelecido no convênio nº 01/2004, prevista no Orçamento do Exercício de 2006, no Programa de Trabalho: 15.122.0228.8504.0001 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0228.8504.0001 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Processo - Referência – Valor R\$. 112.002.986/2006 – JUNHO/2006 – 37.777,74; 112.002.987/2006 – JULHO/2006 – 37.777,74; 112.003.418/2006 – AGOSTO/2006 – 37.411,33; 112.003.924/2006 – SETEMBRO/2006 – 37.777,74; 112.003.925/2006 – MAIO/2006 – 33.937,68; 112.004.079/2006 – OUTUBRO/2006 – 37.777,74; 112.004.357/2006 – OUTUBRO E NOVEMBRO/2006 – 138,00; 112.004.358/2006 – NOVEMBRO/2006 – 80,00; 112.004.359/2006 – AGOSTO/2006 – 1.968,40. 112.004.362/2006 – NOVEMBRO/2006 – 1.456,00; 112.004.427/2006 – NOVEMBRO/2006 – 37.777,74; 112.004.651/2006 – NOVEMBRO E DEZEMBRO/2006 – 1.170,00; 112.000.045/2007 – NOVEMBRO E DEZEMBRO/2006 – 331,00; 112.000.122/2007 – DEZEMBRO/2006 – 37.178,45.

Processo: 112.000.982/2006 E OUTROS - Referência: D & M – COMUNICAÇÃO LTDA. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 47.694,20 (quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), referente a publicações no Jornal Folha de São Paulo, Jornal de Brasília, fornecimento de catálogo, camisetas, painel fotográfico e serviços de adaptação e finalização durante os meses de fevereiro a dezembro de 2006, decorrente do contrato nº 710/04, prevista no Orçamento do Exercício de 2006, no Programa de Trabalho: 15.131.3200.8505.0001 – Publicidade e Propaganda, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma D & M – COMUNICAÇÃO LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.131.3200.8505.0001 – Publicidade e Propaganda, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte de Recursos 100. Processo - Referência – Valor R\$. 112.000.982/2006 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO – 10.952,55; 112.001.459/2006 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 581,40; 112.001.463/2006 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 1.647,30; 112.001.621/2006 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 1.744,20; 112.001.785/2006 – CATÁLOGOS – 4.950,00; 112.001.786/2006 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 1.550,40; 112.001.787/2006 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 1.065,90; 112.001.854/2006 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 1.259,70; 112.001.855/2006 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 1.453,50; 112.002.069/2006 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 1.938,00; 112.002.070/2006 – PRODUÇÃO DE 100 CAMISETAS – 880,00; 112.002.071/2006 – PAINEL FOTOGRÁFICO – 3.382,00; 112.002.431/2006 – PUBLICAÇÕES NO JOR-

NAL DE BRASÍLIA – 1.453,50; 112.002.455/2006 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 775,20; 112.002.565/2007 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 1.744,20; 112.002.566/2006 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 1.938,00; 112.002.567/2006 – PUBLICAÇÕES NO JORNAL DE BRASÍLIA – 581,40; 112.004.371/2006 – SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E FINALIZAÇÃO – 9.796,95.

IRIO DEPIERI  
Diretor Financeiro

#### DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº 3.711a., realizada em 28 de março de 2007

Processo: 112.000.648/2007. Referência: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 563,54 (quinhentos e sessenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos), referente a serviços de atendimento na área de saúde ocupacional, no período de 10.08 a 01.09.2006, em conformidade com o estabelecido no convênio nº 01/2004, prevista no Orçamento do exercício de 2006, no Programa de Trabalho 15.122.0228.8504.0001 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0228.8504.0001 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Relator, Irio Depieri.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de março de 2007.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.016.614/2006, valor de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais), referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, nos exercícios de 2005 e 2006, conforme informações constantes no processo, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.011.198/2006, no valor de R\$ 11.385,00 (onze mil e trezentos e oitenta e cinco reais), referente ao ressarcimento de despesas, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, conforme informações constantes no processo, à conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.010.767/2006, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2006, conforme informações constantes no processo, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 04 de março de 2007, publicado no DODF nº 44, de 05 de março de 2007, página 15, relativo ao reconhecimento de dívida do processo 060.013.127/2006, ONDE SE LÊ: "... no valor de R\$ 28.809,22 (vinte e oito mil, oitocentos e nove reais e vinte e dois centavos), já descontada a glosa de R\$ 2.796,09 (dois mil setecentos e noventa e seis reais e nove centavos)...", LEIA-SE: "...no valor de R\$ 27.981,34 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), já descontada a glosa de R\$ 3.623,97 (três mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos)...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de março de 2007.

Processo: 113.004.822/2006. Interessado: SECRETARIA DA FAZENDA DO DF. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO, NO VALOR DE R\$ 3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais). Objeto do Contrato: Renovação de Assinatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação e determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI